



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202186000582**

## Dados do Processo:

<b>Número Único</b> 0000581-30.2021.8.25.0059	<b>Classe</b> Procedimento Comum Cível	<b>Processo Origem</b> --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Poço Redondo	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 31/03/2021	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

<b>Situação</b>	<b>Data Julgamento</b>	<b>Número da Caixa de Arquivamento</b>
JULGADO	14/10/2022	--
Fase ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Partes do Processo:

<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representantes e Filiação</b>
Requerente	MANOEL DA PAIXÃO CORREIA PINTO	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Localização</b>	<b>Diário de Justiça</b>
06/12/2022 11:21:26	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
06/12/2022 11:21:10	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
14/10/2022 13:48:45	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> abandono da causa}  SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de "Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT" movida por MANOEL DA PAIXÃO CORREIA PINTO em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, todos devidamente qualificados. Intimada a parte requerente, por seu patrono, para se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito, aquele deixou transcorrer in albis o prazo estipulado pelo juízo, consoante atesta a certidão de fl. 121. Intimada a parte requerente, pessoalmente, também deixou transcorrer in albis o prazo estipulado pelo juízo, conforme atesta a certidão de fl. 134. Prescreve o art. 485, III do CPC que "O juiz não resolverá o mérito quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Desse modo, considerando que a parte requerente não promoveu a diligência que lhe incumbia e estando caracterizado o abandono da causa por mais de 30 dias, DECLARO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, o que faço com espeque no art. 485, III, do CPC. Sem	Secretaria	17/10/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/09/2022 08:02:53	Conclusão	{Conclusão} Faço os autos conclusos.	Juiz	Não
30/09/2022 08:02:10	Certidão	Certifico o decurso do prazo sem que houvesse manifestação da parte exequente.	Secretaria	Não
19/09/2022 15:51:33	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202286005215 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): MANOEL DA PAIXÃO CORREIA PINTO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
02/09/2022 10:02:52	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202286005215 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]  {Destinatário(a): MANOEL DA PAIXÃO CORREIA PINTO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
02/09/2022 08:35:02	Certidão	Certifico que nesta data expedi mandado de nº 202286005215.	Secretaria	Não
01/09/2022 16:16:22	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje. Tendo em vista a certidão de fl. 121, INTIME-SE o requerente, pessoalmente, para que informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.	Secretaria	02/09/2022
16/08/2022 09:20:27	Conclusão	{Conclusão} Ante a inércia da parte requerente ao ato ordinatório retro, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
01/08/2022 13:25:41	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ante a certidão retro, intime-se o advogado da parte requerente, para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito ao prosseguimento do feito.	Secretaria	02/08/2022
01/08/2022 11:39:38	Certidão	Certifico e dou fé que, compareceu nesta data o Sr. MANOEL DA PAIXÃO CORREIA PINTO, portador do Rg.nº 725.192 SSP/SE, afim de informar que não compareceu à perícia agendada para a data 19/04/2022, devido ao fato de não possuir o rai o x.	Secretaria	Não
12/07/2022 10:15:47	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se os autos na secretaria até a juntada do laudo pericial.	Secretaria	Não
23/05/2022 08:37:27	Certidão	Certifico que, este feito encontra-se aguardando a juntada do laudo pericial.	Secretaria	Não
04/04/2022 13:54:57	Certidão	Certifico que, este feito encontra-se aguardando a realização da perícia marcada para o dia 19/04/2022.	Secretaria	Não
22/03/2022 10:08:42	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202286001814 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): MANOEL DA PAIXÃO CORREIA PINTO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
15/03/2022 14:22:25	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202286001814 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]  {Destinatário(a): MANOEL DA PAIXÃO CORREIA PINTO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
15/03/2022 11:07:41	Certidão	Certifico que nesta data expedi mandado de nº 202286001814.	Secretaria	Não
15/03/2022 11:00:00	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ante a juntada do ofício SEI retro, o qual informa as datas e horários para realização das perícias DPVTs em mutirão, intimem-se as partes para comparecer no dia 19/04/2022, das 07 às 10 horas, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n -	Secretaria	16/03/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		Capucho, Aracaju - SE, para que seja realizada a perícia ortopédica determinada no presente feito. Devendo a parte a ser periciada comparecer ao local com os seguintes documentos: : Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, só será mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.		
15/03/2022 10:34:58	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de SIE, referente as perícias DPVTs que serão realizadas no mutirão. {Via Movimentação em Lote nº 202200068} Juntada de Outros Documentos OFICIO SEI nº 3145/2022	Secretaria	Não
25/02/2022 09:33:54	Certidão	Certifico que, este feito encontra-se aguardando resposta do SEI relativo as perícia DPVATs.	Secretaria	Não
17/12/2021 09:32:54	Certidão	Certifico que, este feito encontra-se aguardando resposta do SEI relativo as perícia DPVATs.	Secretaria	Não
24/11/2021 10:43:03	Certidão	Certifico que, nesta data, ao tentar agendar perícia junto ao SAP, a mesma foi obstada, ante a ausência de datas disponíveis neste mês, bem como para os meses subsequentes.	Secretaria	Não
03/11/2021 11:28:20	Certidão	Certifico que, nesta data, ao tentar agendar perícia junto ao SAP, a mesma foi obstada, ante a ausência de datas disponíveis neste mês, bem como para os meses subsequentes.	Secretaria	Não
21/09/2021 11:05:51	Certidão	Certifico que, nesta data, ao tentar agendar perícia junto ao SAP, a mesma foi obstada, ante a ausência de datas disponíveis neste mês, bem como para os meses subsequentes. .	Secretaria	Não
19/08/2021 09:36:57	Certidão	Certifico que, nesta data, ao tentar agendar perícia junto ao SAP, a mesma foi obstada, ante a ausência de datas disponíveis neste mês, bem como para os meses subsequentes. .	Secretaria	Não
20/07/2021 09:16:27	Certidão	Certifico que, nesta data, ao tentar agendar perícia junto ao SAP, a mesma foi obstada, ante a ausência de datas disponíveis neste mês, bem como para os meses subsequentes. .	Secretaria	Não
12/07/2021 21:00:51	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
07/07/2021 17:01:25	Juntada	Depósito Judicial nº 210629015411141 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 06/07/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
18/06/2021 13:41:31	Certidão	Certifico e dou fé que, a certidão retro feita por equívoco. Certifico ainda que, nesta data, ao tentar agendar perícia junto ao SAP, a mesma foi obstada, ante a ausência de data disponíveis neste mês, bem como nos meses subsequentes. .	Secretaria	Não
07/06/2021 09:51:30	Certidão	Certifico que, o presente feito, encontra-se aguardando manifestação das partes e/ou decurso de prazo.	Secretaria	Não
02/06/2021 16:41:23	Decisão	{Decisão >> Saneamento} R. Hoje. Ante a manifestação das partes de que não há interesse na autocomposição, defiro o pedido de cancelamento da audiência de conciliação. Nos moldes do art. 357 do NCPC, passo a sanear o feito. Devidamente citado, o requerido apresentou contestação, sem preliminares arguidas, no mérito aduziu que o autor não trouxe aos autos laudo do IML, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, sendo que o valor pago administrativamente foi proporcional à lesão, por fim, pugnou pela total improcedência da presente Ação. Intimada para apresentar réplica, a parte autora se manifestou às fls. 66/67. Inexistindo demais questões processuais pendentes, FIXO o ponto controvertido: o grau de invalidez do autor em razão do acidente automobilístico sofrido. Declaro saneado o processo. Desta maneira, em razão do mencionado ponto controvertido, observo que o deslinde da matéria discutida nos autos reclama a	Secretaria	07/06/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		<p>produção de prova pericial. Assim, determino a realização de perícia, com especialista em Ortopedia, e nomeio perito o(a) especialista credenciado(a) e indicado (a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a fim de que examine a parte autora e responda aos seguintes quesitos: 1 – O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente? 2 – Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como total ou parcial? 3 – Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta? 4 – Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 5 – Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 6 – Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, o(a) periciando(s) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais? Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Convênio nº 14/2018 – Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT. Providencie a escrivanaria o agendamento da prova técnica, observando o constante no aludido Convênio, de que as solicitações de perícias devem ser encaminhadas diretamente ao perito nomeado, ficando a cargo do mesmo informar di</p>		
01/06/2021 12:51:18	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Ante a tempestividade da contestação, bem como da réplica apresentada, faço os autos conclusos.</p>	Juiz	Não
21/05/2021 09:03:32	Outras Informações	<p>{Outras Informações}</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação do dia 25/05/2021 às 11:30h cancelada. Motivo: Por determinação do magistrado, tendo em vista a portaria conjunta 19/2021, devido o surto do novo Coronavírus.</p>	Secretaria	Não
21/05/2021 08:26:48	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Tendo em vista a prorrogação dos trabalhos 100% remotos pela portaria conjunta 19/2021, devido o surto do novo Coronavírus, cancela-se a audiência de conciliação/mediação anteriormente designada. Aguardando os autos em secretaria para nova redesignação.</p>	Secretaria	24/05/2021
20/05/2021 09:34:17	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}</p>	Secretaria	Não
17/05/2021 10:49:56	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intimar o(a) requerente, por seu advogado, da resposta do(a) requerido(a), observando, se for o caso, as hipóteses previstas nos artigos art. 337, NCPC, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Prazo: 15 (quinze) dias.</p>	Secretaria	18/05/2021
17/05/2021 08:50:20	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210516172100538 às 17:21 em 16/05/2021.</p>	Secretaria	Não
13/05/2021 15:13:42	Outras Informações	<p>Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202186001846 de (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]</p> <p>(Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
06/04/2021 13:21:10	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202186001846 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...		
06/04/2021 13:00:02	Certidão	Certifico e dou fé que nesta data expedi mandado/carta de nº 202186001846. Certifico ainda que a parte requerente resta intimada da audiência, por seu advogado via DJ.	Secretaria	Não
05/04/2021 11:50:42	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 334, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 25/05/2021, às 11:30 horas, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 31 de março de 2021. Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito K	Secretaria	06/04/2021
		Designo o dia 25/05/2021 às 11h:30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.		
31/03/2021 11:06:58	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100080}	Juiz	Não
31/03/2021 10:56:14	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202186000582, referente ao protocolo nº 20210331105601789, do dia 31/03/2021, às 10h56min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	05/04/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)